

Lei nº 170

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lugar "Campo Novo", uma sala de aulas, medindo seis metros de frente por oito metros de fundo, para que nela funcione a Escola ali existente.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispenden até a importância de Cinquenta Mil Cruzeiros, com a execução da presente lei, com os recursos de que dispuzer, estendendo-se o vigor desta lei, até o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, se preciso for.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 3 de agosto de 1956.

(a) Waldemar Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 3 de agosto de 1956.

(a) João Felipe Abdenor
Secretário

Esta o que continha da presente lei, fielmente copiada.
Ornelino Antunes Dias

Lei nº 171

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para ocorrer com as despesas das comemorações do "Dia do Município", a ferir-se no próximo dia 8 de setembro.